

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 876/92  
INTERESSADO : Edevaldo de Souza Pinto  
ASSUNTO : Indicação do Interessado para lecionar as disciplinas "Língua Inglesa" e "Literatura Inglesa" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva  
RELATOR : Cons.Benedito Olegário R.N. de Sá  
PARECER CEE Nº 1183/92 CETG "D" APROVADO EM 23/09/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Edevaldo de Souza Pinto para lecionar, a partir de 03/08/92, as disciplinas "Língua Inglesa" e "Literatura Inglesa", no Curso de Letras.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1338/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Língua e Literaturas da Língua Inglesa.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Edevaldo de Souza Pinto para lecionar as disciplinas "Língua Inglesa" e "Literatura Inglesa" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1992.

**a) Cons.Benedito Olegário R.N. de Sá**  
**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23/09/92.

**Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**